

Dia 25 / 02 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 518
DATA: 05 MAR. 2024 HORA: 9:26
Câmara / Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº. 2.704, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, para criar a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, inciso XIII, da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passam a vigorar com redação que segue, e fica criado o inciso XIII-A:

Art. 14 (...)

- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII-A. Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;

Art. 2º. A Seção XIII, e os artigos 50 e 51 da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Seção XIII
Da Secretaria Municipal da Assistência Social**

Art. 50. A Secretaria Municipal da Assistência Social é composta da seguinte estrutura:

| ESTRUTURA | CARGO | QUANT |
|--|--|-------|
| SECRETARIA MUNICIPAL da ASSISTÊNCIA SOCIAL | SECRETÁRIO MUNICIPAL da ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01 |
| Diretoria de Assistência Social | Diretor I | 01 |
| Assessoria Técnica Superior | Assessor Técnico Superior V | 02 |
| Assessoria Técnica Operacional | Assessor Técnico Operacional I | 02 |
| Chefia de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestrutura Predial | Chefe de Divisão III | 01 |
| Chefia de Divisão de Assistência Social | Chefe de Divisão IV | 01 |
| Chefia de Divisão de Apoio Administrativo do SUAS | Chefe de Divisão IV | 01 |
| Supervisão da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS | Supervisor I | 01 |



| | | |
|--|----------------------------------|-----------|
| Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Gestão do Trabalho | Assessor Técnico Superior IV | 01 |
| Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Vigilância Sócio Assistência | Assessor Técnico Superior IV | 01 |
| Supervisão da Proteção Social Básica | Supervisor I | 01 |
| Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS- NÉZINHO GUIDA | Coordenador IV | 01 |
| Chefia de Divisão de Gestão – SUAS | Chefe de Divisão V | 01 |
| Chefia de Divisão de Programas Especiais | Chefe de Divisão V | 01 |
| Assessoria Técnica Operacional | Assessor Técnico Operacional III | 04 |
| Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Nova | Coordenador IV | 01 |
| Assessoria Técnica Operacional | Assessor Técnico Operacional I | 01 |
| Supervisão da Proteção Social Especial | Supervisor I | 01 |
| Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS | Coordenador IV | 01 |
| Coordenadoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's - Casa do Idoso | Coordenador IV | 01 |
| Chefia de Divisão de Apoio Administrativo | Chefe de Divisão IV | 01 |
| Assessoria Técnica Administrativo | Assessor Técnico Administrativo | 01 |
| Chefia de Divisão de Apoio administrativo | Chefe de Divisão IV | 01 |
| Assessoria Técnica Operacional | Assessor Técnico Operacional III | 03 |
| Coordenadoria da Unidade dos Serviços de Acolhimento para criança e adolescente – Criança Cidadã | Coordenador IV | 01 |
| Chefia de Divisão de Acolhimento | Chefe de Divisão V | 01 |
| Chefia de Divisão de Acompanhamento de Processos Administrativos | Chefe de Divisão V | 01 |
| Chefia de Divisão para atividades pedagógicas e trabalhos multidisciplinares | Chefe de Divisão V | 01 |
| Supervisão do Cadastro Único e PBF II | Supervisor II | 01 |
| Chefia de Divisão de Apoio Administrativo da Gestão do Cadastro Único | Chefe de Divisão V | 01 |
| Assessoria Técnica Operacional | Assessor Técnico Operacional III | 01 |
| Fundo Municipal de Assistência | | Lei |



| | | |
|---|--|-------------|
| Social/FMAS , criado por meio da Lei Municipal n. 1872/2010 | | própria |
| Fundo Municipal Antidrogas , criado por meio da Lei 1981/2011 | | Lei própria |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , criado por meio da Lei 1.028/93 | | Lei própria |

Art. 51. À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete: promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais; gerenciar programas e ações de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho; combater a exploração do trabalho infantil; desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças; promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais; promover a implantação no Município de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais; articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional, desenvolver ações para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Legislação pertinente; compete também administrar e gerir os Recursos Financeiros dos Fundos Municipais vinculados a área de assistência social; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentados previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.

Art. 3º. Fica criada a Seção XIII-A, e os artigos 51-A e 51-B da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Seção XIII-A
Da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania

Art. 51-A. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania é composta da seguinte estrutura:

| ESTRUTURA | CARGO | QUANT |
|---|--|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL da MULHER E CIDADANIA | SECRETÁRIA MUNICIPAL da MULHER E CIDADANIA | 01 |
| Diretoria da Mulher e Cidadania | Diretor II | 01 |
| Coordenadoria de Proteção a Mulher | Coordenador IV | 01 |
| Assessoria Técnica Superior | Assessor Técnico Superior V | 01 |
| Coordenadoria de Inclusão Produtiva | Coordenador IV | 01 |
| Coordenadoria do Núcleo de Apoio | Coordenador IV | 01 |



| | | |
|--|---------------------|----|
| aos Conselhos | | |
| Coordenadoria do Centro de Integração e Promoção Humana | Coordenador IV | 01 |
| Coordenador de Cidadania | Coordenador V | 01 |
| Chefia de Divisão de Promoção e Integração de Minorias | Chefe de Divisão V | 01 |
| Chefia de Divisão de Promoção Cultural e de Saúde | Chefe de Divisão IV | 01 |
| Chefia de Divisão de Promoção e Integração de Pessoas Idosas | Chefe de Divisão V | 01 |
| Chefia de Divisão de Proteção ao Idoso em Situação de Risco | Chefe de Divisão V | 01 |

Art. 51-B. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania consiste em organismo governamental de políticas para mulheres, e órgão de promoção da cidadania, a qual compete:

- I. articular a implementação de políticas de atenção à mulher;
- II. desenvolver medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- III. desenvolver iniciativas para o enfrentamento ao analfabetismo das mulheres;
- IV. promover a inclusão das mulheres no mercado de trabalho;
- V. criar campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres;
- VI. coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- VII. acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
- VIII. articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;
- IX. atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres;
- X. desenvolver medidas para o acesso à saúde integral, e acesso à educação em todas as idades;
- XI. realizar o enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- XII. estabelecer parceria com Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular;
- XIII. desenvolver projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;



- XIV. realizar ações que tenham como princípio a inclusão do idoso nas atividades em família, sociais e programas do Poder Público, assegurando ao idoso, bem estar e cidadania plena, integrando o idoso na comunidade, sempre defendendo sua dignidade;
- XV. proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentados previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;
- XVI. implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 22 de Fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal